

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2019

NÚMERO 7.404

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder:
Vice-Líder:

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PR PSL
Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT
Kennedy Nunes Paulinha
PSDB PSC
Marcos Vieira Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB
João Amin Nazareno Martins
PRB PV
Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus
Paulinha
Fabiano da Luz
Romildo Titon
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Volnei Weber
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Maurício Eskudlark
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Marlene Fengler
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
João Amin
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Paulinha
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha
Marcos Vieira
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sergento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Kennedy Nunes
Jair Miotto
Neodi Saretta
Fernando Krelling
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira
Milton Hobus
Luciane Carminatti
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sergento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Volnei Weber

José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Luiz Fernando Vampiro
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Ivan Naatz
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Marlene Fengler
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Ada De Luca
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Paulinha
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ismael dos Santos
Paulinha
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Kennedy Nunes
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Ismael dos Santos
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Valdir Cobalchini
Romildo Titon
Sergio Motta
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Fernando Krelling
Ada De Luca
Sergio Motta
Sergento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Kennedy Nunes
Paulinha
Neodi Saretta
Jerry Comper
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 011ª Sessão Ordinária realizada em 28/02/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 6 Atos da Mesa 6</p> <p>Publicações Diversas Extratos..... 7 Portarias..... 8 Projetos de Lei 14 Projetos de Lei Complementar 17 Projetos de Resolução 18</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 011ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia
Rodrigo Minotto

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) -

Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) -

Considera uma boa notícia para a agricultura a Ministra, desta pasta, estar articulando para conseguir mais recursos para o seguro agrícola. Ele alavanca para que outros mais possam ser investidos na agricultura. Quanto maior é a liquidez, mais prática fica a liberação de recursos por parte do sistema bancário.

Coloca que, para este ano, está sendo projetado um aporte de recursos da ordem de R\$ 1 bilhão em seguro agrícola, trazendo benefícios para mais de 150 mil produtores rurais. Isso significa mais crédito para o produtor poder plantar e produzir, com juros mais baixos. Ressalta que a matéria-prima produzida no interior é que gera grandes empregos na cidade, como a cultura do algodão gera na indústria têxtil.

Salienta, ainda, que se faz necessário investimento nas rodovias, porque não adianta apenas produzir e não ter como escoar a produção. Nas rodovias SCs, que não são asfaltadas, o abandono é completo, o governo do estado deveria fazer um convênio com as prefeituras da região para viabilizar a manutenção dessas estradas.

Apresenta um vídeo mostrando a dificuldade que as crianças têm em ir à escola, usando rodovias sem condições de tráfego.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Registra que mais um governo passou e nada foi feito, porque, mesmo querendo, não havia condições financeiras para fazer. É preciso criar uma política de recursos públicos para a manutenção das rodovias catarinenses.

Cita várias rodovias com muitos buracos na pista, e que as lideranças empresariais da região reivindicam que o governo as recupere o mais rápido possível, pois precisam de limpeza e não possuem sinalizações. Afirma que é preciso criar uma força tarefa para apresentar

mecanismos permanentes de recursos que possam fazer essa manutenção.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Fala da situação lastimável da Rodovia 135, que não pode continuar, o governo deve apresentar um plano de recuperação dessas rodovias para melhorar a infraestrutura catarinense.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Enfatiza que deve ser cobrado do governo porque a questão de infraestrutura é prioritária. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Manifesta aversão ao trabalho realizado pelo Ecad -Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, cujo objetivo é fiscalizar a execução de músicas em bares, festas, eventos, shows no Brasil e em Santa Catarina, repassando aos seus compositores o dinheiro arrecadado, conforme a legislação. Entretanto, há controvérsia quanto a sua atuação, baseada em críticas, reclamações do referido órgão, envolvendo cobranças abusivas e dificuldade de vislumbrar transparência na distribuição do dinheiro arrecadado.

Ainda sobre o assunto, cita o alerta do colonista Cacau Menezes a respeito de provável multa a um hotel em Treze Tílias, uma vez que aquele estabelecimento possui televisores com Sky em todos os quartos. Informa que houve reação do trade turístico, solicitando a extinção do Ecad, e posiciona total apoio à proposta, e extensiva a todo o Brasil, posto que tais recursos arrecadados não

são repassados devidamente, sugerindo uma CPI para avaliar tal situação.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo importante tema, e informa que quando delegado-geral fez uma regulamentação para analisar os casos, considerando a atuação do Ecad um verdadeiro absurdo. Defende a ideia de rever tal lei federal.

Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto abordado, criticando a atuação mafiosa do Ecad, e cita a presença, em Camboriú, no Congresso dos Gideões Missionários da Última Hora, para cobrar dos hinos que cantam no culto religioso. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Comunica seu empenho em instalar a frente parlamentar contra a corrupção e a fiscalização dos agentes públicos, mesmo sendo do PSL, e deixou claro ao governador que estará sempre a favor da verdade. Desde já, deseja o empenho ativo e participativo de todos quando o tema for corrupção.

Demonstra sentimento de indignação quanto ao tratamento que recebeu em relação à presidência da CPI da Ponte Hercílio Luz, devido à opção por alguém que não assinou o pedido da abertura e nem a existência dela, mas se levou em consideração o mais experiente na Casa, no caso o deputado Marcos Vieira. E, ao mesmo tempo, contesta a argumentação dada, ao comparar o ex-presidente José Sarney que teria tudo para resolver os problemas do Brasil. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Destaca a proposição apresentada pelo deputado Ivan Naatz, que protocolou projeto de lei que torna a Praia de Taquarinhas, em Balneário Camboriú, um Parque Estadual. Coloca-se à disposição para contribuir com a pauta.

Comenta o cenário de inconformismo que o estado catarinense enxerga em relação à questão dos incentivos fiscais, parabeniza o deputado Milton Hobus, que propôs audiência sobre o assunto para o dia 18, pois é necessário que o governo estadual, em consonância com as forças da Alesc, possam agir de modo urgente para que haja ânimo a investimentos futuros em Santa Catarina. Cumprimenta o deputado Ricardo Alba, citando que fica feliz com a criação da Frente Parlamentar da região, oferecendo o seu apoio. Ressalta que o planalto norte não tem representação parlamentar, e é preciso um olhar atento para os municípios que o compõem.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Fica satisfeito com a posição da deputada Paulinha, e diz que a Praia de Taquarinhas é uma grande reserva natural para todo o ecossistema.

Deputado Coronel Mocellin (Aparteante) - Parabeniza a deputada Paulinha e se solidariza com o projeto, salientando que Taquarinhas é a única praia do litoral norte que está intacta. Espera que as futuras gerações possam ver o que significa uma restinga preservada.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Pede para ser incluído ao requerimento do deputado Ricardo Alba, fala que a questão do parque na Praia de Taquarinhas é muito importante, e que vai ser parceiro na caminhada.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Cumprimenta a deputada Paulinha pelo seu trabalho na Alesc e, também como ex-prefeita da cidade de Bombinhas, está ao seu lado na batalha pelo Vale do Itajaí, na Frente Parlamentar, e em defesa pela união do Planalto norte. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Reporta-se à fala do secretário da Fazenda, Paulo Eli, na oportunidade em que esteve na Alesc para esclarecer sobre os decretos.

Declara que considerou absurda a atitude do secretário que, no seu entendimento, desmereceu a inteligência dos parlamentares. Em resposta a tal situação,

esclarece que, aqui, o que menos sabe se elegeu deputado, e chegou ao Parlamento não por vontade própria, mas pela vontade do povo catarinense. Desta forma, argumenta que um secretário perguntar se esta Casa sabe o que é incentivo fiscal, é o mesmo que perguntar ao Papa se ele sabe rezar o Pai Nosso, concluindo que isso foi uma falta de respeito, e ressaltando, também, que é um defensor aguerrido do trabalho parlamentar.

Quanto ao assunto trazido pelo secretário, diz que fez algumas pesquisas e descobriu que, mesmo que a Assembleia Legislativa venha a derrubar os decretos, o mal já está feito, e seria necessário entrar numa esfera judicial para, se os decretos forem derrubados, conseguir manter aquilo que tinha.

Apresenta um vídeo elucidando a situação, e explica que no final do ano passado o ex-governador editou três decretos retirando todos os benefícios dos produtos catarinenses, inclusive da cesta básica, coisa que o atual governador poderia, até o dia oito, ter cancelado, mas não o fez. Entende, então, que isso cria um problema sério para o estado, pois parece que visa arrecadar mais, mas tirando esses incentivos dos produtos perde-se a competitividade, encarece-os, o povo compra menos, e assim tem menos arrecadação.

Ressalta ainda que todos os benefícios foram aprovados anteriormente pelo Confaz e, ao serem retirados, precisariam passar novamente pela aprovação dos demais estados, o que não seria interessante para eles, porque manteria Santa Catarina um estado mais competitivo.

Lembra que a competitividade catarinense foi enaltecida por empresários e governantes e fez com que o estado fosse o último e entrar na crise, o primeiro a sair da crise, sem aumentar impostos, porque incentivos geram empregos, empregos geram renda, e com renda a máquina funciona.

Outrossim, reforça que essa insegurança jurídica vai fazer com que as empresas, ao não considerarem o estado competitivo, decidam fechar as portas e ir para outro que ofereça benefício. Desta forma, adverte que a revogação dos benefícios foi um tiro no pé, e quem vai sangrar é o povo catarinense.

Sobre a caixa-preta, o deputado relata que todos os benefícios constam no Decreto do ICMS, do Prodec, do Proemprego, todos eles publicados no Diário Oficial do estado, uma exigência para ter a convalidação do Confaz, pelo que considerou descabida a afirmação do secretário de que não tem conhecimento.

Salienta que não é possível aceitar isso, que é preciso lutar para derrubar os decretos que vão deixar um rastro de destruição no estado. Declara-se pronto para colocar Santa Catarina novamente nos trilhos da competitividade, torcendo para que não seja necessário passar novamente pelo Confaz, caso contrário ficaria muito complicada a situação dos catarinenses. [Taquígrafa: Sara]

***** Partidos Políticos

Partido: PSB

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

(Orador) - Manifesta-se sobre a CPI da Caixa Preta, que tem como grande objetivo abrir e descobrir, de forma transparente, o que o governo do estado de Santa Catarina faz com R\$ 6 bilhões de incentivos dados ao setor produtivo.

Cita algumas palavras usadas pelo secretário da Fazenda Paulo Eli, aqui nesta Casa, que o deixou muito preocupado, quando ele disse que o estado de Santa Catarina promove incentivos para ajudar as indústrias e empresas, num momento de dificuldade, e que desconhece o que é feito com os mais de R\$ 6 bilhões por ano de incentivos fiscais do ICMS catarinense.

Acrescenta que o secretário falou em possível atraso de salário do servidor público, o que pode criar problema na saúde, na educação e segurança pública. Na sua visão,

isso ocorre por má gestão, pois ao invés de ser melhorado o modelo de negócios e de trabalho, querem transferir para o bom empresário e ao trabalhador o aumento do imposto.

Menciona que também foi dito por ele sobre a existência de uma caixa preta do ICMS, que existem incentivos de gaveta. Por isso, essa comissão pretende dar uma luz ao secretário, naquilo que desconhece da sua pasta. Poder ajudar então o governador a gerir o estado, e não repassar essa má gestão para o aumento de impostos, penalizando principalmente o trabalhador, que mais uma vez irá pagar pela ineficiência do estado.

Ressalta que cabe aos parlamentares, cada vez mais, fazerem o que a comunidade espera, que é de levar a sério as situações que gerenciam o estado, com transparência, eficiência e planejamento. Salienta que possa, através da esperança, da renovação que houve neste Parlamento, ser levada aos catarinenses a certeza de que é possível produzir políticas públicas para ajudar o estado, e não pelo caminho mais fácil que seria o de aumentar impostos. Enfatiza ser a favor do incentivo fiscal que, num momento de crise, torna-se uma política pública séria e correta, que garante a riqueza, a geração de emprego e renda, mas contra o incentivo de gaveta para amigos.

Afirma que gostaria que esta Casa promovesse, juntamente com o grupo de trabalho dos deputados da instalação da CPI, uma parceria com o Tribunal de Contas do Estado e principalmente com o Ministério Público de Santa Catarina, para unir forças e elucidar o que seria a caixa preta dos incentivos fiscais. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Suspende a sessão, por dez minutos, para a manifestação da presidente da Associação Catarinense de Doenças Raras, sra. Margareth Carreirão, e da médica geneticista sra. Louise Lapagesse, sobre o Dia Estadual das Doenças Raras, a pedido do deputado Vicente Caropreso. [Taquígrafa: Eliana]

***** Ordem do Dia

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0077/2019, de autoria da deputada Luciane Carminatti, solicitando ao secretário da Fazenda informações acerca das empresas beneficiadas pelo Prodec no período de 2000 a 2018.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0078/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, solicitando ao secretário da Segurança Pública informações acerca das obras para a construção de um complexo de segurança no município de Forquilha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0079/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, solicitando ao secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da vantagem pecuniária percebida pelos servidores da Secretaria da Fazenda sob o título de "Indenização por uso de veículo próprio (auxílio-gasolina)".

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0080/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca de multas aplicadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas que motivaram a edição de decretos que aumentaram a alíquota do ICMS.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0081/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de Estado da Fazenda, informações acerca do não provisionamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos nos meses de janeiro e fevereiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0082/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da previsão para que seja efetuado o repasse dos recursos atrasados, ao Hospital Santo Antônio, localizado no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0083/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário de Estado da Educação, informações acerca do prazo para a conclusão das obras da Escola Senador Evelásio Vieira, localizada no bairro Itoupavazinha, no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0084/2019, de autoria do deputado Ismael dos Santos, solicitando ao secretário de Estado do Planejamento, informações acerca das obras de prolongamento da Via Expressa, no município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0085/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando aos secretários da Segurança Pública e da Administração informações acerca dos motivos que levam os Policiais Civis a não receberem aposentadoria especial com integralidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0086/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando aos secretários da Segurança Pública e da Administração informações acerca do número de vagas em cada classe existente no plano de carreira dos Policiais Civis catarinenses.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação 0087/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de Justiça e Cidadania informações acerca de existência de projeto/estudo para conferir aos agentes penitenciários e aos agentes de segurança socioeducativos temporários direito ao porte de arma e a identificação funcional.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0088/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de Justiça e Cidadania informações acerca das medidas que estão sendo tomadas para que as vagas de servidores temporários, no CASE de Joinville, não permaneçam em aberto após a extinção de quarenta destes contratos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0089/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de Justiça e Cidadania informações acerca das medidas que estão sendo tomadas para que as vagas de servidores temporários no presídio de Blumenau, não permaneçam em aberto após a sua extinção com a finalização dos contratos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0090/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das vantagens pecuniárias dos servidores da segurança pública.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0092/2019, de autoria do deputado Mauro de Nadal, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca do contrato de manutenção e recuperação das pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0050/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz, apelando ao Governador do Estado, para que o centro de hemodinâmica do Hospital São Francisco, localizado no município de Concórdia, seja credenciado no Sistema Único de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0051/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz, apelando ao Presidente da República e demais autoridades para que o Centro de Hemodinâmica do Hospital São Francisco, localizado no município de Concórdia, seja credenciado no Sistema Único de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0056/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling, apelando aos Presidentes da República e da Anatel para que sejam tomadas providências no sentido de obrigar as prestadoras de telefonia móvel a garantir cobertura do sinal de seus serviços em cem por cento nos trechos de rodovias federais, estaduais e vicinais, inclusive em túneis circunscritos na área geográfica.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0057/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, cumprimentando o senhor Rafael Bürigo Serafim, pela posse no cargo de presidente da Subseção da OAB de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0058/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling, apelando ao Presidente da República e demais autoridades, por medidas urgentes para o preenchimento do quadro de servidores na Agência da Previdência Social do município de Canoinhas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0059/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, cumprimentando o secretário de Educação e Cultura de Curitiba pela implementação do Sistema TechEducação na Rede Municipal de Ensino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0060/2019, de autoria do deputado Altair Silva, apelando à superintendente da Regional Sul do INSS pela designação urgente de um médico perito ou pela contratação emergencial de médico terceirizado para a realização de perícias para a Agência do município de Porto União.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0061/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, cumprimentando o presidente da CooperCarga do município de Concórdia, pela passagem dos 29 anos de sua fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0062/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, cumprimentando a Associação de Pais e Amigos da Natação, do município de Concórdia, pelo trabalho realizado em prol do esporte, bem como a atleta Paula Simioni pela convocação para integrar a Seleção Catarinense de Natação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0063/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, cumprimentando o presidente do Lions Clube do município de Concórdia, pela passagem do aniversário de 55 anos de fundação desta organização.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0064/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, cumprimentando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus do município de Concórdia, pelo trabalho realizado na comunidade Concordeense, bem como ao Pastor Lincoln Lima pela condução dos trabalhos como Maestro da Orquestra Coral Ebenézer.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0065/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao presidente da Associação dos municípios da Região Serrana, para que seja viabilizado um manifesto de apoio visando à instalação de um porto seco na região.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0066/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao Governador do Estado, para que seja providenciada a pavimentação asfáltica da SC-370, no trecho entre os municípios de Rio Rufino e Urubici.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0067/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, cumprimentando o diretor presidente da Fecomércio/SC e o diretor regional do Sesc/SC, pelos investimentos na área de educação realizados nos municípios de Criciúma e Forquilha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0068/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, apelando ao Governador do Estado, para que apoie a abertura de consulado italiano em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0069/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, parabenizando o presidente do Clube de Xadrez de Lacerdópolis pela passagem dos dezenove anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0121/2019, de autoria do deputado Sargento Lima, solicitando ao diretor do departamento de Defesa do

Consumidor informações acerca da fiscalização e controle da aplicabilidade da Lei estadual nº 17.171 de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0125/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, solicitando ao superintendente da Agência Nacional de Energia Elétrica informações acerca do rompimento da barragem de uma Pequena Central Hidrelétrica no município de Taió.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0124/2019, de autoria da deputada Paulinha; 0126/2019, de autoria do deputado Mauro de Nadal; e 0127/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster.

A Presidência comunica ainda que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0172/2019, de autoria do deputado João Amin; 0173/2019 e 0174/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz; 0175/2019, 0176/2019, 0177/2019 e 0178/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0179/2019, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 0180/2019 e 0181/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Elzamar]

Explicação Pessoal

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) - Tece comentários a respeito da sua experiência como gestor municipal na área de esporte em Joinville e, por isso, quer a instalação da Frente Parlamentar do Esporte, por considerar que sai mais em conta os programas esportivos voltados para crianças e adolescentes nas escolas, que gastos com problemas de ordem social, como o uso de drogas.

Pede o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o Poder Executivo implante o Plano Estadual de Esporte e Lazer - o PEL, que está esquecido na secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte. Mas, afirma que todos devem discutir o tema e pensar no futuro da juventude catarinense, uma vez que será feita reforma administrativa e indaga como ficará a questão do esporte. Salienta a importância de unir forças para organizar o estado e formar parceria com a iniciativa privada, pois tem certeza de que todos querem o melhor para o estado na área da educação.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado e se coloca à disposição por entender que é importante o esporte na vida das pessoas, bem como a criação da citada frente.

Deputado Coronel Mocellin (Aparteante) - Comenta ser defensor do esporte como forma de prevenção para as crianças, e indaga as condições de infraestrutura oferecidas nas escolas públicas do estado. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Menciona que o dinheiro público não existe, o que existe é o dinheiro do pagador de impostos. Cita que o grande tema do seu mandato tem sido a defesa dos pagadores de impostos, porque quem paga a maior parte dos impostos no país são os que ganham menos.

Demonstra indignação em relação a fato ocorrido na Câmara de Vereadores de Lages, quando na semana anterior aumentaram o número de vereadores, passam a ter agora 19, sendo justificado pelos mesmos que não vai aumentar o gasto público. Afirma que o ato é incoerente, obviamente que irá aumentar o custo da Câmara de Vereadores, e o dinheiro poderia ser aplicado em áreas prioritárias, como segurança, saúde e educação, pelo Poder Executivo. Informa que quando foi vereador, em Florianópolis, apresentou emenda à Lei Orgânica Municipal para limitar o número de vereadores na capital. Também faz críticas severas ao aumento do teto do salário dos ministros do STF, afirmando que o povo brasileiro está pagando mordomias.

Finaliza, manifestando insatisfação com este tipo de proposta, porque não atende os interesses da população. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Registra que participou, na presente data, juntamente com outros parlamentares, da inauguração da Unidade de Pronto Atendimento do Continente, um evento importante para a cidade de Florianópolis.

Comenta o pronunciamento da deputada Luciane Carminatti no dia anterior, falando que técnicos do Tribunal de Contas fizeram estudo e sugerem a extinção de 105 municípios que possuem menos de cinco mil habitantes.

Explica que há 16 anos discutia-se no Parlamento um novo modelo de governar, que fosse capaz de conter fenômenos como a litoralização, com a intensa migração e cujo custo social era o crescimento desordenado de favelas na capital, e que evitasse o êxodo rural, com famílias perdendo seus filhos para grandes centros, ou ainda o próprio agricultor deixando sua lavoura em troca de um novo emprego.

Desta forma, Santa Catarina voltou seus olhos para o interior, e melhorar as condições de vida nas cidades com baixos indicadores sociais foi a meta perseguida. Destaca que, assim o estado avançou para um período de prosperidade sem precedentes em sua história, mantendo ao longo dos últimos anos uma curva ascendente de desenvolvimento social e econômico, que hoje lhe confere posição de destaque no cenário nacional.

Lamenta que, alheios à realidade anteriormente descrita, dos seus gabinetes, os técnicos defendam o retrocesso, e conclama seus pares a não se omitirem frente ao absurdo do levantamento divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado, que considera inviável a administração dos pequenos "grandes" municípios, que são grandes pela sua força de produção e desenvolvimento.

Ressalta que enquanto se discute esse retrocesso, fica esquecida a concentração dos recursos em Brasília, e também o fato de que menos de 20% de todos os recursos arrecadados de impostos no país retornam para nossos municípios.

Como presidente da Frente Parlamentar que incentiva ações e propostas para combater desigualdades regionais, propõe o avanço no debate de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento. Também reforça a importância de discutir políticas de incentivo às empresas que se instalem no interior de Santa Catarina, provendo as pequenas cidades de mais emprego e renda, estimulando o crescimento econômico e as receitas das administrações municipais. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Sara] [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 041- DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE licença ao Senhor Deputado Felipe Estevão, no período compreendido entre 11 a 15 de março do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de março de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**
 Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 GABINETE DO DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO
 Ofício n. 0030/2019 Florianópolis, 08 de março de 2019.

Exmo Senhor Deputado Estadual Julio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 Nesta

Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, e nos termos do artigo 52, III do regimento interno, solicito licença das atividades parlamentares, para tratar de assunto particular, no período compreendido entre 11 a 15 de março do ano corrente.

Sem mais para o momento, certo de sua atenção e gestão sobre o assunto, reiteramos votos de apreço e distinta e consideração. Respeitosamente,

Felipe Estevão
 Deputado Estadual

Lido no Expediente
 Sessão de 12/03/19

* * *

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 202, de 12 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SIMONE DE MORAES QUEVEDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-4, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Laércio Schuster - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 203, de 12 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Apoio Administrativo, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2019 (CGP - Escola do Legislativo).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Laércio Schuster - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 204, de 12 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCIANE DUTRA MEURER**, matrícula nº 2201, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência de Cerimonial, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2019 (CGP - CE - Gerência de Cerimonial).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Laércio Schuster - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 205, de 12 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANY SANTOS**, matrícula nº 6361, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência - Cultural, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de fevereiro de 2019 (CGP - CE - Gerência Cultural).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Laércio Schuster - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 206, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EDSON JOSE FIRMINO**, matrícula nº 9516, do cargo de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Altair Silva - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 207, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR EDSON JOSE FIRMINO, matrícula nº 9516, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (DL - Coordenadoria de Publicação).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
 Deputado Altair Silva - Secretário
 Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 208, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALOYSIO MACHADO FILHO**, matrícula nº 4554, do cargo de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Altair Silva - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 209, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR EVORY PEDRO CAMARA SCHMITT, matrícula nº 3186 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Altair Silva - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 210, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018,

DESIGNAR LUIZ HENRIQUE RODRIGUEZ AYRES, matrícula nº 8337, servidor do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Estado da Administração à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 1547/2016 e Termo de Convênio nº 1546/2015 prorrogado pelo Ato nº 2598/2018, para exercer a

função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no Gab Dep Fernando Krelling e atribuições de assessoria técnica ao Gabinete do Deputado, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Altair Silva - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 211, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAFAEL DA SILVA COMIN, matrícula nº 8524 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Relações Institucionais, código PL/DAS-7, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Altair Silva - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 212, de 13 de março de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JAIR LUIS PEDRI, matrícula nº 6410, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (CGP - Secretaria Executiva de Relações Institucionais).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Altair Silva - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 007/2019

REFERENTE: Publicação da(o) Distrato celebrado em 20/12/2018, referente ao Contrato CL nº 143/2017-00, celebrado em 05/12/2017. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JHCL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 83.789.883/0001-98

OBJETO: O presente termo tem por finalidade dissolver o contrato 143/2017-00, que tem como objeto locação do imóvel, que destinava-se a abrigar o escritório de apoio à atividade parlamentar do Deputado Patrício Destro. JUSTIFICATIVA: A devolução do imóvel, a pedido do Deputado Patrício Destro, tem como motivação o término de seu mandato parlamentar.

VIGÊNCIA: ficam extintos a partir do dia 14/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93; Item 4.5 do contrato original; Autorização Administrativa através de despacho no Ofício 0094/2018 de autoria do Gabinete do Deputado; Atos de Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis/SC, 11 de Março de 2019
Carlos Alberto de Lima Souza - Diretor - Geral
Rafael Schmitz - Diretor Administrativo
Mária Regina Loyola Rodrigues Alves - Procuradora
José Henrique Carneiro de Loyola - Procurador

* * *

EXTRATO Nº 008/2019

REFERENTE: 7º Termo Aditivo celebrado em 28/02/2019, referente ao Contrato CL nº 123/2013-00, celebrado em 01/12/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: VH INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.530.341/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade renovar a vigência do contrato, em caráter de excepcionalidade, até que os estudos quanto à conveniência da realização de um novo processo licitatório seja concluído, para um período de mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, mais precisamente para o período de 1º de março a 30 de novembro de 2019. REFERENTE À Serviço de apoio à atividade de informática.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 à 30/11/2019

VALOR MENSAL: R\$ 78.408,73

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93; item 4.1 do contrato original e item 14.6 do edital de pregão 031/2013; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DE nº 008/2019.

Florianópolis/SC, 12 de Março de 2019

Neroci da Silva Raupp - Diretor - Geral

Nelson Castello Branco Nappi Júnior - Diretor de Tecnologia e Informações

Valdir Antônio Haubert - Sócio Administrador

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 791, de 21 de fevereiro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR na CGP - Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, **ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 8676, servidor da Prefeitura Municipal de São João Batista, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, sob a égide do Termo de Convênio nº 022/2019, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos
República por Incorreção

PORTARIA Nº 1015, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, na DL - CAP - Gerência de Sessões Solenes e Especiais, a contar de 1º de março de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1016, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JORGE CLENIO DA SILVA**, matrícula nº 1421, na DL - CC - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a contar de 1º de março de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1017, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JESSICA CAMARGO GERALDO**, matrícula nº 7248, na DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a contar de 1º de março de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1018, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 11 de março de 2019.

Liderança de PR

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
9687	ABIGAELE CARVALHO DE FREITAS SCHEFFLER	São Miguel do Oeste

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1019, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS JUVER**, matrícula nº 9448, de PL/GAB-7 para o PL/GAB-6 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1020, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA**, matrícula nº 9562, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1021, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALMIR PIRES DE LIMA**, matrícula nº 9567, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-54 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1022, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ALEXANDRE FRAZAO DA ROSA**, matrícula nº 9565, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1023, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **DAIANE RODERMEL**, matrícula nº 9560, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1024, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **DJONYKIEL IWANDRO MOROSINI**, matrícula nº 8591, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1025, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GILMAR LUIS POLLUM**, matrícula nº 9564, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1026, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JACKSON LUIS SOARES**, matrícula nº 9566, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1027, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCIO DAMIANI POLETO DE SOUZA**, matrícula nº 9446, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1028, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RENATO MUNIZ DA SILVA**, matrícula nº 9563, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1029, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SALETE COSTENARO PROVENCI**, matrícula nº 9568, de PL/GAB-54 para o PL/GAB-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1030, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO DOS SANTOS GONCALVES**, matrícula nº 9557, de PL/GAB-97 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1031, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RAULINO SCHUTZE**, matrícula nº 5588, de PL/GAB-96 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 08 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1032, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 11 de março de 2019.

Liderança de PDT

Matrícula	Nome do Servidor
9610	ANA PAULA TAVARES FAGUNDES

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1033, de 11 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELISANDRA REGINA VEDANA DA ROSA, matrícula nº 9696, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nilso Jose Berlanda - Coronel Freitas).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1034, de 12 de março de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR INACIO KIST**, matrícula nº 1039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe Adjunto da Consultoria, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI**, matrícula nº 1901, que se encontra fruição de licença-prêmio, por 60 (sessenta dias), a contar de 25 de março de 2019 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1035, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **TARCISIO POGLIA LOURENCO**, matrícula nº 8099, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Gab Dep Sargento Carlos Henrique Lima).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1036, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SABRINA STEIL**, matrícula nº 9578, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Gab Dep Ivan Naatz).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1037, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **GRAZIELA DE SOUZA**, matrícula nº 8432, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1038, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN CARLO DE ANDRADE**, matrícula nº 9544, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Gab Dep Sergio Motta).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1039, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ERALDO NEVES, matrícula nº 6917, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67 Atividade Parlamentar Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jerry Comper).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1040, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LEONARDO TACIANO GARBOSSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 3ª Secretaria-Concórdia).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1041, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR SÍPIONI PEDRO BISOLO ALLIEVI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sargento Carlos Henrique Lima - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1042, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RODRIGO PINTO BUDAL, matrícula nº 9697, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Fernando Krelling - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1043, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR BRUNA FARIAS DAMAZIO, matrícula nº 9489, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69 Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Sergio Motta).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1044, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Fernando Krelling, **LUIZ HENRIQUE RODRIGUEZ AYRES**, matrícula nº 8337, servidor da Secretaria de Estado da Administração, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1045, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Coordenadoria de Transportes, **PHYLON MAX NUNES PEREIRA**, matrícula nº 8176, servidor da Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1046, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce Atividade Parlamentar Externa, a contar de 1º de março de 2019.

Gab Dep Jesse Lopes

Matricula	Nome do Servidor	Cidade
9413	LUCAS RABELLO LIMAS	Criciúma

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1047, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **NADIA DE BONNA PIVA**, matrícula nº 6658, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (Gab Dep Jose Milton Scheffer).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1048, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **EVORY PEDRO CAMARA SCHMITT**, matrícula nº 3186, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-73, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1049, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RAFAEL DA SILVA COMIN**, matrícula nº 8524, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-77, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1050, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JAISON DE SOUZA** matrícula nº 8045, de PL/GAL-70 para o PL/GAL-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de março de 2019 (Liderança do PSD).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1051, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ALOYSIO MACHADO FILHO, matrícula nº 4554, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-78, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de março de 2019 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1052, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR TARCISIO POGLIA LOURENCO, matrícula nº 8099, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-60, Atividade Parlamentar Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 11 de março de 2019 (Liderança do PSL).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1053, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOSIMAR DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ana Paula da Silva - Pouso Redondo).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1054, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LUCAS BORSATTO SCHMITZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85 Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jesse Lopes).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1055, de 12 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RENAN SUTERIO FOGACA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jesse Lopes - Criciúma).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1056, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, na CGP - Chefia de Gabinete da Presidência, a contar de 1º de março de 2019.
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1057, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ROSIANE INDALENCIO GERONIMO VIEIRA**, matrícula nº 8130, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-90 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de março de 2019 (Gab Dep Ismael dos Santos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1058, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR NADIA DE BONNA PIVA, matrícula 6658, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75 Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 12 de março de 2019 (Gab Dep Julio Garcia).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1059, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ADEMIR GASSTMANN, matrícula nº 1796, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67 Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2019 (Gab Dep Sargento Carlos Henrique de Lima).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1060, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOAO PAULO FLORES DALAGNOL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Alba - Campos Novos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1061, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RICARDO DAMASIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Altair Silva - Campos Novos).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1062, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARIO JOSE SOARES, matrícula nº 8438, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 3ª Secretaria - São João Batista).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1063, de 13 de março de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR SABRINA AVOZANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68 Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Ricardo Alba - Brusque).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 1064, de 13 de março de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **HIRONILDO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 9479, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de março do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1065, de 13 de março de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, matrícula nº 4553, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, no mês de março do corrente ano, à conta da Ação 1144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, na dotação 33.90.30.96 - Material de Consumo.
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral

* * *

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº PL./0022.7/2019**

Institui o Programa de Política de Incentivo à Economia Criativa no Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico, baseadas no conhecimento com uma dimensão de desenvolvimento e ligações transversais a níveis macro e micro à economia global.

Artigo 3º. Reputam-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos da indústria:

- I. Setor das expressões culturais tradicionais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- II. Setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- III. Setor do audiovisual: cinema, televisão, rádio, mídias sociais;
- IV. Setor de publicidade e mídia impressa: Livros, imprensa e publicações.
- V. Setor de Design: de interiores, de gráfico, de joias, de brinquedos, de moda.
- VI. Setor das artes visuais: pinturas, esculturas, fotografias;
- VII. Setor de sítios culturais: museus, bibliotecas, sítios arqueológicos,
- VIII. Setor Tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Artigo 4º. São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:

- I. Diversidade cultural;
- II. Sustentabilidade socioeconômica;
- III. Inovação criativa;
- IV. Inclusão Social.
- V. Incentivo ao empreendedorismo.

Artigo 5º. O Poder Público deverá promover a Política Estadual de Incentivo à Economia mediante a adoção das seguintes ações:

- I. Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;
- II. Formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III. Fomento aos empreendimentos criativos;
- IV. Criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- V. Institucionalização da Economia Criativa.

Artigo 6º. São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:

- I. O crédito para a produção e comercialização;
- II. A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III. A assistência técnica;
- IV. A capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;
- V. O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- VI. As certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;
- VII. As informações de mercado;

VIII. Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Artigo 7º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deverá:

- I. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da Lei;
- II. Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III. Apoiar o comércio interno dos produtos da Economia Criativa;
- IV. Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
- VI. Incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;
- VII. Ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

VIII. Ofertar linha de financiamento por capital de risco, mediante compra de participação acionária nos produtos e serviços criativos.

Parágrafo primeiro. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso VII e inciso VIII do artigo 7º, os empreendedores criativos:

- I. De micro, pequeno e médio porte;
- II. Capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;
- III. Organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- IV. Detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Artigo 8º: O Governo do Estado de Santa Catarina regulamentará a linha de crédito por capital de risco a que dispõe o artigo 7º, inciso VIII, no que lhe couber.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões.

Deputada Paulinha

*Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19*

JUSTIFICATIVA

Economia Criativa, segundo conceito de John Howkings são atividades nas quais resultam em indivíduos exercitando a sua imaginação e explorando seu valor econômico. Pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.

Segundo dados advindos do Plano da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura revelam que no Brasil a participação do setor criativo representa, aproximadamente, 3% (três por cento) do PIB nacional, com um crescimento médio de mais de 6% (seis por cento) ao ano, segundo dados da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, e expectativa de crescimento de 4,6% para os próximos 3 anos.

No Brasil, a contribuição dos segmentos criativos foi de 2,7% do PIB em 2011, segundo estudo realizado pela Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), em 2012. A instituição tomou como base a massa salarial gerada por empresas da indústria criativa naquele ano. O resultado coloca o Brasil entre os maiores produtores de criatividade do mundo, superando Espanha, Itália e Holanda. Porém, há um longo caminho a ser percorrido para que o País alcance o patamar do Reino Unido, da França e dos Estados Unidos, onde a economia criativa exerce papel protagonista na organização destas nações.

Dar estímulo a estes setores permitirá o surgimento de espaços de criatividade, e liberdade criativa, alimentando a troca de experiências e o trabalho em rede, proporcionando espaços de coesão social, potencializando as iniciativas já existentes, além de auxiliar na maximização da implantação de novas experiências.

Incentivar a Economia Criativa é de vital importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Santa Catarina, tendo em vista sua posição na cadeia produtiva nacional, bem como diante da concentração de diversas culturas e costumes, tanto em âmbito nacional, como internacional.

Além disto, o Estado de Santa Catarina necessita e deve implementar instrumentos de auxílio e impulsionamento de novas ideias que sejam motrizes de desenvolvimento sustentável ao País.

Pensando neste ponto, este PL pretende igualmente trazer a possibilidade de novos empreendedores adotarem linhas de crédito por capital de risco, onde o Estado passará a investir no projeto que lhe parecer interessante, a pretexto de valorização futura e surgimento de empreendimentos de média e larga escala oriundos da cadeia produtiva de Santa Catarina.

Deste modo, considerando o franco desenvolvimento desse novo setor da economia, precisamos potencializar a criatividade, o empreendedorismo de inovação e geração de riqueza, tanto em âmbito cultural, econômica e social.

Diante disto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões.

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0023.8/2019

Dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, passa a integrar a grade curricular da educação básica da Rede Estadual de Ensino, juntamente com a Língua Inglesa, conforme o art. 35 da Lei 9.394/1996.

Art. 2º As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular das unidades de ensino, com a carga horária mínima de duas horas-aula semanais.

Art. 3º Consideram-se aptos a lecionar a disciplina os profissionais formados em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Espanhola ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação - Espanhol/Português.

Art. 4º O Governo do Estado disponibilizará, em seus concursos públicos para o magistério, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente às demandas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 5º A Rede Estadual de Ensino e as unidades educacionais deverão adaptar sua grade curricular para o atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/19

JUSTIFICAÇÃO

Visando estruturar uma nova possibilidade de ensino público que atenda às devidas primordialidades do Estado de Santa Catarina, anunciamos neste Parlamento a apresentação da discussão sobre a necessidade e importância de as escolas estaduais catarinenses se posicionarem em destaque no cenário nacional por um ensino pautado pela pluralidade linguística.

Não vai longe o tempo em que o Brasil, agindo em caráter eremítico, já que é o único país da América do Sul onde, majoritariamente, a população é falante de português, ficou conhecido por ter uma postura entendida como “de costas para países vizinhos”. Nesse viés, o Brasil não reconhece oficialmente suas outras línguas nacionais, como é o caso das línguas indígenas e, somente no ano de 2002, passou a reconhecer a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

Igualmente, também não tem valorizado devidamente as línguas herdadas dos diferentes povos que migraram para o Brasil - inclusive para o nosso Estado - nos séculos anteriores, tais como o alemão, o italiano, o japonês, entre várias outras.

Diferentemente dos demais países do mundo que ofertam diversos estrangeiros desde os primeiros anos escolares no sistema público, a atual LDB trouxe inúmeras consequências negativas ao sistema educacional brasileiro, ao possibilitar o contato do aluno predominantemente com a Língua Inglesa, e somente a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Em um contexto singular, o Brasil já teve a Língua Espanhola oficialmente inserida em seu sistema de currículo escolar, o que se deu a partir da Lei nº 11.161/2005, proveniente de protocolos de intenções e acordos no âmbito do Mercosul, em especial do Tratado de Assunção, datado de 1991, em que o português e o espanhol e, mais tarde, o guarani, tornaram-se as línguas oficiais do bloco.

Assim, visando às recorrentes migrações aqui acolhidas e destacando a localização geográfica, os acordos internacionais como o do Mercosul e os demais interesses político-econômicos do Estado com os países vizinhos, propomos a inclusão de uma legislação que trate da oferta obrigatória da Língua Espanhola nas escolas públicas, de matrícula facultativa por parte dos alunos.

Transformações históricas do sistema educacional brasileiro promoveram a necessidade da implementação do ensino do espanhol, como as promovidas pela Reforma Capanema e a nova LDB (1996). Em 2005, foi sancionada a Lei federal nº 11.161/2005, que assegurava a oferta obrigatória da Língua Espanhola no Ensino Médio. Essa Lei foi revogada com a sanção da antiga MP 746/2016, agora Lei federal nº 13.451, de 2017, conhecida popularmente como a Reforma do Ensino Médio, que eliminou a obrigatoriedade da oferta do espanhol nas escolas públicas brasileiras e promoveu a obrigatoriedade da Língua Inglesa: “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderão ofertar outras

línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino”.

O fato de somente o inglês ser de ensino obrigatório entre as línguas estrangeiras se dá em detrimento de uma política de plurilinguismo, constituindo um gesto que não se coaduna com a demanda da sociedade brasileira atual, cada vez mais cosmopolita e culturalmente complexa, com novas necessidades para inserção no mercado de trabalho e, além disso, notadamente receptora de imigrantes provenientes de diversos continentes.

Sendo assim, a referida Lei, ao retirar a obrigatoriedade de oferta do ensino de espanhol confronta-se com acordos multilaterais estabelecidos no âmbito do Mercosul, do qual o Brasil faz parte como membro fundador, entre os quais está a difusão do ensino de espanhol e português como línguas estrangeiras dos Estados-membros, conforme o Protocolo de Intenções datado de 1991 e uma série de outros acordos posteriores relativos à integração acadêmica dos países do bloco, orientados para o mesmo fim.

Imperioso ressaltar, ainda, que a Língua Espanhola é de grande importância para a busca da integração dos povos da América Latina, preceito que consta no parágrafo único do artigo 4º de nossa Constituição, estabelecido como princípio fundamental.

Art. 4º A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Segundo os microdados do ENEM 2016, últimos dados estatísticos fornecidos pelo INEP/MEC sobre o Exame Nacional do Ensino Médio, cerca de 60% dos candidatos que prestam esse exame escolhem o espanhol como língua estrangeira. No entanto, nacionalmente, o desempenho dos alunos que escolhem o inglês é melhor, sendo que a média de acertos na prova de Língua Inglesa é de 45% e a de Língua Espanhola é de 34%. Dessa forma, além dos motivos elencados anteriormente, os dados nos mostram a importância do investimento em uma educação plurilinguística, conforme os anseios e as necessidades da nossa sociedade.

Além de afetar os estudos de alunos de ensino médio, a Lei federal nº 13.451/2017 afeta os componentes relativos ao material humano envolvido no processo recente de implementação da Língua Espanhola no ensino básico brasileiro (devido à Lei federal nº 11.161 de 5 de agosto de 2005, que estipulava a oferta obrigatória do ensino de Língua Espanhola). Universidades particulares e públicas são responsáveis pela formação em massa de professores e pesquisadores da área de línguas estrangeiras modernas e suas literaturas e pela ampliação dessas áreas de estudo em todo país, que agora são colocadas em xeque e ameaçadas pela mudança na Lei.

Diante da situação fática exposta, as mudanças relativas ao ensino de línguas estrangeiras promovidas pela Lei federal nº 13.451/2017 são incompatíveis com a atual configuração social, cultural e política do Brasil. Acreditamos ser necessário reconfigurar as leis de ensino de línguas estrangeiras que funcionam como diretrizes para a construção dos currículos escolares do ensino básico no Brasil. Visando, assim, cada vez mais, à inserção do ensino de línguas estrangeiras nas escolas públicas do Estado, advogamos pela obrigatoriedade da Língua Espanhola no currículo dos ensinos médio e fundamental da rede estadual de ensino.

Por último, ao apresentar aos meus Pares o debate sobre a ampliação do espaço das línguas estrangeiras na escola pública, com atenção especial para a Língua Espanhola, em virtude da fronteira e, conseqüentemente, da proximidade com países como Argentina, Uruguai e Paraguai, das relações estabelecidas por meio do Mercosul e pelo mercado produtor de bens e serviços com nosso Estado, ratifico a necessidade da ampliação de nosso sistema de ensino de forma inclusiva e plural, com vital enfoque nas demandas existentes da comunidade escolar.

Dessa forma, roga-se aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI PL./0024.9/2019

Altera a Lei nº 17.566, de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências”, para suprimir os percentuais fixados de redução do montante de renúncia de receita, nos exercícios financeiros de 2019 a 2022, e ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda analisará todos os benefícios fiscais concedidos por lei ou não, homologados ou não pelo CONFAZ, ainda em vigor, com ou sem prazo de término, e os encaminhará, até 31 de maio de 2019, para a homologação do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, o qual se manifestará sobre sua continuidade ou não.” (NR)

Art. 3º Ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Finanças e Tributação

*Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19*

JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que pretende alterar a Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências” (LDO), para ampliar o prazo de análise dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

A medida se justifica em face da necessidade de dar nova redação ao art. 45 da LDO/2019, revogando os §§ 1º e 2º e transformando o § 3º em parágrafo único, visando ampliar o prazo para a Secretaria de Estado da Fazenda apresentar estudo dos benefícios fiscais em vigência e encaminhá-lo a esta Casa para homologação.

Anota-se que os Decretos nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018, e Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que revogam benefícios fiscais, deixaram de observar o estudo prévio do impacto econômico das medidas e a efetiva participação deste Parlamento para sua homologação.

Nesse sentido, propõe-se a suspensão dos efeitos dos referidos Decretos até o dia 31 de julho de 2019, para adequá-los aos prazos de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e/ou às autorizações legislativas, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância para a economia catarinense, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Marcos Vieira

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0025.0/2019

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias responsáveis pela administração ou exploração de pedágios em rodovias no âmbito do Estado de Santa Catarina devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento com cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários das rodovias.

§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio de cartões de débito ou de crédito faculta ao usuário da rodovia o direito ao passe livre.

Art. 3º Fica vedada a diferença de preços entre transações efetuadas com o uso do cartão de débito ou crédito e as que são quitadas em espécie, bem como estipulação de preço mínimo para o uso dos cartões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

*Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva criar oportunidade aos motoristas que trafegam em nossas rodovias e são pegos desprevenidos, sem dinheiro em espécie para o pagamento da tarifa nas praças de pedágio, estabelecendo um novo mecanismo nos guichês dos pedágios para recebimento da quantia por meio de cartão de débito ou crédito.

Deve-se levar em consideração que, dependendo do trajeto a ser realizado no estado de Santa Catarina, os valores dos pedágios podem chegar a grandes somas, e não são raras as vezes em que os motoristas percebem não dispor do valor da tarifa somente no guichê de pagamento, o que gera transtornos e constrangimentos.

O pagamento por meio de cartão, ainda, garante a segurança daqueles que trabalham no pedágio, uma vez que diminui a circulação de dinheiro em espécie no local.

É de extrema importância que as concessionárias de pedágio disponibilizem essa praticidade em suas praças, uma vez que o pagamento eletrônico faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

Acreditamos que nossa proposta beneficiará todos os usuários do sistema, proporcionando-lhes comodidade e agilidade.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Rodrigo Minotto

* * *

PROJETO DE LEI Nº PL./0026.0/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Policiamento Turístico para membros do corpo da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Esta lei dispõe a criação do Programa de Policiamento Turístico para membros do corpo da Polícia Militar no Estado de Santa Catarina que atuem em regiões pertencentes a polos turísticos, ou que possuam festas típicas e populares ocorrendo periodicamente.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - polos turísticos: cidades ou regiões com alto potencial para receber visitantes, e para desfrutar de suas belezas naturais, arquitetônicas ou culturais, tais como feiras, exposições, comemorações, dentre outros eventos típicos e famosos;

II - festas típicas: eventos caracterizados pela presença marcante das tradições regionais, rituais religiosos, comidas, músicas, danças e roupas típicas;

III - festas populares: eventos caracterizados pela realização periódica, com presença marcante de elementos da cultura tradicional brasileira;

Art. 2º - Os membros da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que atuarem em regiões com forte incidência dos eventos descritos no Art. 1º, serão submetidos a treinamento específico para atendimento de ocorrências nestas regiões.

Art. 3º - A Polícia Militar de Santa Catarina criará o Curso de Policiamento Turístico - CPTur, com carga horária mínima de 80 horas.

§ 1º - O curso abordará obrigatoriamente em sua grade curricular:

I - Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial,

II - Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis;

III - Inglês e Espanhol Operacional;

IV - Meios de Resolução Pacífica de Conflitos;

V - Legislação Aplicada ao Turismo;

VI - Segurança Pública na Proteção ao Turista,

VII - História do Turismo Desenvolvido em Locais Turísticos;

VIII - Ética e Cidadania na Atividade Policial;

IX - Habilidades Básicas no Atendimento ao Turista;

X - Visitas Técnicas a Locais Turísticos;

§ 2º - O presente curso é obrigatório para todos os membros das unidades policiais envolvidas no Programa de Policiamento Turístico, inclusive seus comandantes.

Art. 4º - Será fornecido acompanhamento psicológico aos agentes envolvidos neste programa.

Art. 5º - Será adequada à escala de atuação dos agentes em operação no Programa de Policiamento Turístico para realização de suas atividades até 2 (duas) hora após a dispersão total das pessoas participantes no evento, isto quando os eventos forem realizados em período noturno.

Art. 6º - O Estado, juntamente com os Municípios, firmará cooperação técnica e financeira para implantação do Programa de Policiamento Turístico.

Art. 7º - Fica autorizado o Comando Geral da Polícia Militar a criar gratificação especial para os agentes que participarem do programa.

Art. 8º - A classificação da cidade como polo turístico a que se refere o Art. 1º obedecerá critérios estabelecidos pela SANTUR S/A.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Líder do PDT

*Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19*

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina contempla um dos maiores polos turísticos de todo o território nacional, abrangendo uma diversidade biológica única no território nacional, caracterizada pela presença de uma linda costa litoral, com belas praias e intenso movimento na época do verão em cidades como Florianópolis, Bombinhas, Imbituba e etc, ao contraste da existência dos mais fantásticos vales e montanhas, sediando alguns dos lugares mais frios do Brasil, como Urupema, Urubici e São Joaquim.

Além das características naturais de nosso Estado, por razões culturais e históricas, Santa Catarina é berço de diversas festas típicas e culturais, como a Oktoberfest, Marejada, Fenarrecó, Festa do Pinhão e etc, onde milhares de pessoas do Brasil e do mundo inteiro se dirigem a nosso território a fim de vivenciar um pouco do que é nosso dia a dia. Inobstante a tais eventos, subsistem ainda os eventos festivos de Carnaval e Ano Novo, onde rotineiramente concentram-se diversas pessoas para fins de comemorar tais datas.

Sabendo disto, o presente Projeto de Lei visa contemplar uma maior efetividade da Segurança Pública em locais que recebam por razões de natureza biológica, cultural ou histórica, grande volume de pessoas em determinadas épocas do ano.

A Polícia Militar prestando serviço que é de sua competência originária, atuar ostensivamente na efetividade da Segurança Pública em nossas regiões, de modo que um melhor preparo do seu quadro funcional, com investimento em capacitação dos servidores para atender demandas específicas destes polos turísticos, trará certamente maior seguridade a quem frequenta tais locais.

O Projeto de Lei em discussão traz a baila um melhoramento do quadro de efetivos da Polícia Militar de Santa Catarina, a fim de que ao aderirem ao novo Programa de Policiamento Turístico, os policiais passem a contar com um devido programa de treinamento para melhoria do tratamento para com o turismo regional.

Há também no aludido projeto, menção expressa a manutenção das operações do efetivo da Polícia Militar até 2 (duas) hora após a dispersão total das pessoas quando da existência de eventos noturnos, adequando-se a jornada de trabalho dos agentes para tanto, a fim de atender a população participante destes eventos festivos e garantir-lhes a devida segurança do início ao final da atração.

É de se mensurar, que o fortalecimento da Segurança Pública enseja naturalmente em um aumento da própria atividade turística no Estado, auxiliando assim o desenvolvimento econômico regional e estadual.

Sala das sessões.

Deputada Paulinha
Líder do PDT

PROJETO DE LEI Nº PL./0027.1/2019

Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências".

Art. 1º Fica acrescido parágrafo § 4º no art. 1º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando constatada fraude metrológica que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível inferior ao indicado na bomba medidora." (NR)

Art. 2º Modifica o *caput* do art. 2º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento de nova infração."

Art. 3º Modifica o *caput* do art. 2º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS será cancelada de ofício no cometimento das infrações a que se refere o art. 1º."

Art. 4º Modifica o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º A lacração e interdição de tanque ou bomba não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial."

Art. 5º Modifica a Multa do inciso V do art. 10-B da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-B

V-

MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por equipamento que será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e os seus antecedentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19

JUSTIFICATIVA

No Balanço Anual de Fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício de 2017, consta que 4% (quatro por cento) dos autos de infração foram motivados por fraude metrológica, alcançando um ponto percentual superior a 2016.

Essa prática, vulgarmente intitulada de "bomba-baixa", ocorre quando a bomba registra quantidade de combustível superior à efetivamente fornecida, onerando o consumidor com o pagamento de combustível não abastecido.

Do total das interdições protagonizadas pela ANP em 2017, 19% (dezenove por cento) foram devido a essa infração.

Lamentavelmente, as inovações tecnológicas permitiram a grupos criminosos o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de difícil percepção, até mesmo acionados remotamente, a fim de fraudar consumidores e despistar a fiscalização.

A fim de inibir essa prática prejudicial a toda economia catarinense, proponho a inclusão da prática de "bomba-baixa" na Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências" e outras alterações que melhoram e agravam a punição por estas infrações e crimes.

A referida Lei, sancionada em 2009, combate a prática de adulteração de combustíveis, no entanto, à época, a "bomba-baixa" não era amplamente conhecida, motivo pelo qual não é combatida pelo dispositivo legal.

Portanto, com o condão de desestimular tal infração, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Fernando Krelling

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC./0005.1/2019

Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação", para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica pública sob tratamento prolongado de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar.

Art. 1º Fica acrescido art. 5º-A à Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 5º -A. Fica assegurado atendimento educacional, durante o período de recuperação, ao aluno matriculado na educação básica pública que se encontre sob tratamento prolongado de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar, conforme dispuser o Sistema Estadual de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19

JUSTIFICATIVA

O preceito constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser provida em colaboração com a sociedade, é pilar fundamental da vida nacional, e a luta por seu cumprimento é obrigação a que cada um dos brasileiros, especialmente nós, parlamentares, devem estar sempre atentos.

Nesse quadro, quero aqui consignar minha preocupação com crianças e adolescentes que, em virtude de tratamento de variados problemas de saúde, se veem impossibilitados de frequentar a escola básica, seja por estarem hospitalizados ou por se encontrarem acamados em domicílio, casas-lares, casas de passagem, orfanatos ou outras instituições de acolhimento.

É verdade que a legislação federal (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 4º-A) já reconhece o direito à educação ao aluno (crianças e adolescentes) que se encontra, temporária ou permanentemente, impedido de frequentar as aulas em face de condições e limitações específicas de saúde.

Todavia, entendo necessária a edição de lei estadual sobre essa temática, de forma a tornar mais clara e precisa a obrigação do Poder Público estadual.

Assim, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Rodrigo Minotto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0006.2/2019

Dispõe sobre o porte de armas de armas de fogo à Agentes de Segurança Socioeducativos.

Art. 1º O ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2006, terá direito a portar, fora de serviço, arma de fogo institucional ou particular, desde que:

I - preencha os requisitos do inciso III do caput do art. 4º da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - não esteja sendo processado por infração penal, exceto aquelas de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. O exercício da função de Agente de Segurança Socioeducativo comprova a efetiva necessidade para o porte de arma de fogo.

Art. 2º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta lei constará da Carteira de Identidade Funcional do Agente de Segurança Socioeducativo, a ser confeccionada pela instituição estadual competente.

Parágrafo único. Em caso de proibição ou suspensão do porte de arma de fogo, nas hipóteses previstas nesta lei ou em outras normas que regulamentem a matéria, deverá ser emitida nova carteira funcional para o Agente de Segurança Socioeducativo, sem a autorização do porte.

Art. 3º Responderá administrativa e penalmente o Agente de Segurança Socioeducativo que omitir ou fraudar qualquer documento ou situação que possa motivar a suspensão ou a proibição de seu porte de arma de fogo.

Art. 4º É obrigatório o porte, pelo Agente de Segurança Socioeducativo, do Certificado de Registro de Arma de Fogo atualizado e da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei federal nº 10.826, de 2003, e demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Bruno Souza
Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19

JUSTIFICATIVA

Do mérito da proposta

O agente socioeducativo é o profissional que consolida o processo educacional do adolescente em unidades de internação. Por meio do diálogo, atua com o objetivo de disseminar os direitos, deveres e obrigações dos adolescentes em regimes de segurança. Esta importante tarefa, porém, envolve riscos que elevam a periculosidade da profissão a níveis descabidos, tendo em vista que estes profissionais trabalham, na grande maioria das vezes, com infratores com alguma ligação à facções criminosas e grupos semelhantes. Esta ligação entre menores e grupos criminosos, resultado muitas vezes da realidade em que tais menores inseridos, acaba por afetar o profissional da área, uma vez que o contato diário com com esta realidade acaba por, invariavelmente, colocar tais profissionais como alvo de ataques de ditas facções criminosas. Exemplos não faltam: O assassinato do agente Hadylson Padilha, em novo Hamburgo no início de 2018; o ataque ao prédio do centro de adolescentes em Itajaí; o ataque ao Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de São José; e o recentíssimo ocorrido Porto Alegre, em que três agentes de segurança foram amarrados um adolescente internado era resgatado por criminosos bem armados

Considerando então os riscos da profissão, cada vez mais crescem as demandas dos profissionais da área pelo porte de arma de fogo como uma medida extra de segurança, algo opcional ao agente e que garante maior autonomia em sua profissão. Frente à tal fato, se consolida no Brasil um movimento legislativo em prol de garantir tal direito aos agentes socioeducativos, com leis específicas tratando sobre o tema já aprovadas em estados como Minas Gerais, e outras tramitando em diversas outras assembleias estaduais. Tal tema inclusive já foi objeto de proposta nesta assembleia, o qual foi arquivado pelo término da legislatura.

Resta clara então a necessidade de apresentação desta proposta, uma vez que ela, além de atender uma demanda clara de tais profissionais, contribuindo à autonomia e segurança desses agentes, também aperfeiçoa a legislação vigente, aspecto que será discutido na seção seguinte.

Do aspecto jurídico da proposta

Os agentes socioeducativos tem seu regime jurídico definido pela Lei complementar nº 675, de 3 de junho de 2016. Além de definir aspectos gerais como plano de carreira e progressão funcional, a lei também especifica, em seu art. 66, as prerrogativas de função, entre elas inclusive a do porte de arma, senão vejamos:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 3 DE JUNHO DE 2016
Art. 66 Os Agentes Penitenciários e os Agentes de Segurança Socioeducativo, ativos, gozarão das seguintes prerrogativas, entre outras estabelecidas em lei:

[...]

IV - **porte de arma em serviço ou fora dele**, na forma da regulamentação federal, sendo vedado o porte de arma de fogo no interior das unidades prisionais e do Sistema de Atendimento Socioeducativo, salvo na hipótese de real necessidade; e"

Apesar de clara, tal previsão não tem sua eficácia consolidada, sendo o porte de arma ainda de difícil acesso aos agentes socioeducativos. Em contato com profissionais da área, foi constatado que tal empecilho reside no conflito desta previsão com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o estatuto do desarmamento:

"LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo para os casos previstos em legislação própria** e para:

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;"

Sendo assim, a criação de norma específica consolida a segurança jurídica da previsão já existente, regulamentando tal garantia, fazendo com que suas diretrizes fiquem claras e aptas a serem implementadas, além de atender aos requisitos da lei federal. Ademais, cabe aqui apontar que a legislação federal permite o porte de arma para os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, previsão que se estende aos agentes socioeducativos, uma vez que em Santa Catarina o sistema prisional é dividido em Penitenciário e Socioeducativo.

Dessa forma, estabelecido o interesse dos profissionais da área na busca por maior autonomia e segurança em sua profissão, ao mesmo tempo que primando pela segurança jurídica do direito previsto tanto na Lei complementar nº 675 quanto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (estatuto do desarmamento), conto com o apoio dos pares pela aprovação da matéria.

Bruno Souza
Deputado

PROJETOS DE RESOLUÇÃO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PRS/0002.3/2019**

Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", como ferramenta digital de consulta às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor e tem por objetivo auxiliar o cidadão catarinense a conhecer e cobrar seus direitos.

Art. 2º O acesso ao aplicativo ocorrerá por meio de cadastro realizado em tablets ou smartphones, sem ônus aos usuários.

Art. 3º O recurso disponibilizará aos usuários cadastrados todas as leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor e suas respectivas aplicações.

Art. 4º O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria Legislativa desta Casa Parlamentar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente
Sessão de 12/03/19

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", uma ferramenta ágil de acesso à informação, cujo objetivo é auxiliar o consumidor a conhecer as leis e mecanismos para lutar por seus direitos, como já acontece em outros Estados do Brasil.

O recurso deve abranger Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. A pesquisa poderá ser realizada tanto por palavras-chave quanto por categorias

(serviços, lazer, saúde, educação, segurança, trânsito e meio ambiente).

O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social, com apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e da Diretoria Legislativa da ALESC.

A proposta tem grande relevância socioeconômica beneficiando diretamente a população catarinense, que passará a ter em mãos o acesso aos seus direitos, a qualquer hora e de qualquer lugar.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Jerry Comper

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PRS/0003.4/2019

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Subprograma Mulher No Parlamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa, o Subprograma "Mulher no Parlamento", que visa aproximar as mulheres do Parlamento, tornar conhecidas e acessíveis as cidadãs as funções, atribuições e atividades desenvolvidas pelo Parlamento Estadual.

Parágrafo único. O Subprograma Mulher no Parlamento está inserido no Núcleo de Formação Política/Núcleo de Formação para atuação Política.

Art. 2º O período de cada "Mulher no Parlamento" será de, no máximo, um dia, com no mínimo, quatro realizações por ano.

Art. 3º O "Mulher no Parlamento" será realizado nas dependências relativas à área legislativa e obedecerá à supervisão do Presidente da Escola do Legislativo.

Art. 4º Caberá à Escola do Legislativo determinar e executar as atividades respectivas, que compreenderão, entre outras, a realização de palestras, conferências ou seminários sobre a política, o Poder Legislativo e, em particular, sobre a Assembleia Legislativa e seu funcionamento.

Art. 5º A participante que cumprir frequência integral será concedido certificado de participação emitido pela Escola do Legislativo.

Art. 6º Cada Deputado poderá indicar, a cada edição do "Mulher no Parlamento", duas participantes, com antecedência mínima de trinta dias da data do início do respectivo período.

Art. 7º Nas indicações deverá ser observado:

I - Só poderão ser indicadas:

- a) Participantes do sexo feminino;
- b) Com idade superior a 18 anos;

c) Que comprovadamente residam em qualquer município do Estado de Santa Catarina;

II - Cada indicação deverá ser feita mediante documento assinado por Deputado, anexando a ficha cadastral e documentação da indicada.

Art. 8º A Assembleia Legislativa responsabilizar-se-á por custear as despesas com alimentação e hospedagem dos estudantes participantes, durante a realização do Estágio, que residirem fora do município de Florianópolis.

Art. 9º As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/19

JUSTIFICATIVA

A representatividade é um instrumento de inclusão política e justiça social. Neste sentido, ainda que nosso país possua legislação específica para garantir a participação feminina, pouco foi feito para além das previsões legais, para aumentar efetivamente a presença de mulheres nos parlamentos.

Apesar de representarmos 51% da população e 52% do eleitorado, este percentual não é o mesmo encontrado nos espaços legislativos e de poder. De acordo com o *ranking* mundial da participação das mulheres na política, o Brasil é o país sul-americano com menor presença feminina na Câmara dos Deputados. Apenas 10,5% das 513 cadeiras são ocupadas por mulheres, o que nos faz amargar a triste 152ª posição, entre 190 nações pesquisadas. Estes tristes índices se repetem nos outros cenários: somos menos de 10% das cadeiras das assembleias legislativas, 16% do Senado e 12% nas câmaras municipais.

A ínfima representação política, no entanto, é apenas um triste reflexo das dificuldades enfrentadas por todas as mulheres que

almejam ocupar espaços de poder. Nas empresas, ganhamos em média três quartos do salário dos homens, mesmo que tenhamos escolaridade superior. Não bastasse os desafios de conciliar a jornada de trabalho à vida pessoal e familiar, nos dispomos a participar do universo político, em um panorama onde os partidos muitas vezes ainda enxergam as mulheres meramente como cumpridoras de cota.

Porém é preciso dotar as instituições de mecanismos para permitir que as mulheres possam exercer sua cidadania com plenitude, e se disponham a enfrentar os desafios de uma candidatura eletiva. Neste sentido, esta iniciativa surge ao encontro da necessidade de preparar e empoderar maior número de mulheres, para que tragam sua visão mais humana, tolerante e solidária a tomada de decisões públicas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PRS/0004.5/2019

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o § 7º do art. 195, a fim de conceder imunidade tributária, referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/19

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, para o fim de conceder imunidade tributária, referente à contribuição para a seguridade social, aos hospitais públicos, às unidades públicas básicas de saúde e às de pronto atendimento.

Art. 1º O § 7º do art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195....."

§ 7º São imunes de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, os hospitais públicos, as unidades públicas básicas de saúde e as de pronto atendimento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de reestabelecer o equilíbrio entre as obrigações impostas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas receitas.

Observando os preceitos constitucionais expostos no inciso III do art. 60 da CF/88, elevo à consideração dos nobres Pares a presente Proposta de Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual almeja que seja reconhecida a imunidade tributária à prestação das contribuições para a seguridade social aos hospitais públicos, estaduais e municipais, e às unidades públicas de pronto atendimento e atendimentos emergenciais, como as unidades de pronto-atendimento (UPAs), os postos de saúde, entre outras unidades públicas que prestam o serviço de saúde totalmente gratuito a população.

O constituinte originário provisionou, acertadamente, por meio do art. 195, §7º, da Constituição Federal de 1988, imunidade tributária quanto às contribuições sociais para o custeio da seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. As entidades que se enquadram nessa previsão constitucional são as entidades com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme previsão do art. 1º da Lei 12.101/2009:

"Art. 1º - A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuintes para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como

entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta lei.”.

Percebe-se, com a narrativa do diploma legal supracitado, que se enquadram no rol de entidades beneficiárias da imunidade tributária as pessoas jurídicas de direito privado, entre as quais se enquadram os hospitais filantrópicos que atendam aos dispositivos previstos no corpo da Lei 12.101/2009. Sendo assim, é de se questionar o motivo de os hospitais e as unidades de atendimento emergencial públicos não receberem a benesse em questão, tendo em vista que, enquanto às entidades sociais é exigido ofertar a prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), em um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), para serem reconhecidas, conforme o inciso II do art. 4º da Lei 12.101/2009, os hospitais públicos e as unidades de atendimento emergencial públicas assumem o atendimento junto ao Sistema Único de Saúde em 100% (cem por cento).

Em busca da resposta ao questionamento, dirigimo-nos à Carta Política de 1988. Ao ser confeccionada a Lei Suprema, dispensou-se a apreciação da hipótese de abarcamento, no § 7º do art. 195, dos hospitais e das unidades de pronto atendimento que prestam serviço totalmente público. Contudo, cabe o questionamento se houve realmente a falha de esquecimento do Poder Constituinte Originário de agraciar com a benesse da imunidade tributária os hospitais públicos, ou se seria uma questão de exegese?

O Pretório Excelso, na apreciação da ADIN 2.028/DF, no ano de 2017, trouxe à baila o seguinte entendimento:

“Entidade beneficente é aquela sem fins lucrativos, que não visa interesse próprio, mas alheio, trabalhando em benefício de outros. Deve atuar no campo da assistência social, auxiliando o Estado na busca pela melhoria de vida da população e realização de necessidades básicas em favor dos hipossuficientes.”.

Seguindo o estudo do voto do Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio, temos que:

“O Tribunal reconhece sentido mais amplo ao termo “assistência social” constante do artigo 203 da Carta de 1988, assentando que, entre as formas de promover os objetivos revelados nos incisos desse preceito, estão incluídos os serviços de saúde e educação. Toda pessoa jurídica que preste esses serviços, sem pretender lucro, com caráter assistencial, em prol da coletividade e, em especial, dos menos favorecidos, estará atuando em concerto com o Poder Público na satisfação de direitos fundamentais sociais.”(grifei)

Conclui-se, pois, que a imunidade tributária ora em apreço, na ótica da Corte Suprema, possui uma abrangência ampla, não se restringindo apenas às entidades filantrópicas - assim entendidas as que só prestam serviços a pessoas carentes, mantendo-se exclusivamente de doações/subvenções -, mas sim às entidades em geral que prestam atendimento aos cidadãos hipossuficientes, sem finalidade de lucro, que atendam às exigências previstas em lei.

Para corroborar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, socorremo-nos aos ensinamentos do Professor Sacha Calmon Navarro Coelho, o qual assevera que:

“As pessoas imunes, na espécie, são as beneficentes, isto é, as que fazem o bem, a título de assistência social, em sentido amplo, sem *animus lucrandi*, no sentido de apropriação do lucro.” (SACHA, Calmon Navarro Coelho, Curso de Direito Tributário Brasileiro, 3ª edição. Forense, 1999, p. 148).

Todavia, ao voltarmos à análise minuciosa da ADIN 2.028/DF, deparamo-nos com os ensinamentos do Mestre Teori Zavascki, esculpidos na Ementa da ação em tela:

“1. “[...] fica evidenciado que (a) entidade beneficente de assistência social (art. 195, § 7º) não é conceito equiparável a entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI); (b) a Constituição Federal não reúne elementos discursivos para dar concretização segura ao que se possa entender por modo beneficente de prestar assistência social; (c) a definição desta condição modal é indispensável para garantir que a imunidade do art. 195, § 7º, da CF cumpra a finalidade que lhe é designada pelo texto constitucional; e (d) esta tarefa foi outorgada ao legislador infraconstitucional, que tem autoridade para defini-la, desde que respeitados os demais termos do texto constitucional”.”.

A brilhante análise do Ministro Teori Zavascki norteia nosso estudo, tendo em vista que deixa a conceituação de entidade beneficente de assistência social mais restrita, ao asseverar que esta não se equipara à entidade de assistência social sem fins lucrativos. O

consagrado douto continua sua análise ensinando que a tarefa de definir a condição modal para haver a imunidade tributária foi outorgada ao legislador infraconstitucional. Em seu voto na ADIN 2.028/DF, define:

“Não é o caso, ainda, de deferir aditamentos às iniciais, porque a Lei 12.101/09 - hoje vigente - modificou substancialmente o sistema de assistência social e os procedimentos de certificação das entidades beneficentes dele participantes”.

Com esta imperiosa exposição, verifica-se que, a priori, a imunidade prevista no §7º do art. 195 da CF/88 não alcançou efetivamente os hospitais públicos, municipais e estaduais, tampouco as unidades públicas de atendimento emergencial, tratando-se, pois, de falha de esquecimento por parte do Constituinte Originário de conceder a imunidade tributária devida aos hospitais públicos.

Entretanto, cabe destacar que por meio da Apelação Cível 2000.71.00.002763-0, julgada no TRF4, no ano de 2006, sob relatoria do Excelentíssimo Doutor Leandro Paulsen, foi reconhecida a imunidade tributária do art. 195, §7º, CF/88, a hospital municipal instituído sob forma de autarquia:

“TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. - Em se tratando de hospital municipal criado por determinação legal para a prestação de assistência médica e hospitalar da população, decorre da própria lei municipal e da sua natureza de autarquia o caráter beneficente e a utilidade pública, a ausência de fins lucrativos, a manutenção por recursos orçamentários, a aplicação dos recursos na atividade. - Consideram-se satisfeitos os requisitos do art. 14 do CTN e supridos os requisitos do art. 55 da Lei 8.212/91.” (TRF4, AC 2000.71.00.002763-0, Segunda Turma, Relator Leandro Paulsen, DJ 25/01/2006).

Nos termos do exposto até aqui, deparamo-nos com uma devastadora incerteza jurídica e um grande índice de judicialização, posto que administradores municipais e estaduais têm entendimentos diversos sobre a imunidade tributária.

Para por fim a essa insegurança jurídica que persegue as Administrações Estaduais e Municipais, sugiro esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, que visa assegurar a devida imunidade tributária no que concerne às contribuições para a seguridade social.

Frisa-se que sem esta situação de não incidência tributária, os hospitais públicos estão destinados ao fracasso, expostos a leilão, e quem paga são os cidadãos, principalmente os que se encontram no quadro de hipossuficiência. Municípios e Estados estão fadados à falência, tendo em vista que não conseguem manter o alto custo de um hospital e cumprir com suas pesadíssimas obrigações tributárias.

Tendo em vista esse diagnóstico da saúde tributária dos nossos hospitais públicos, percebe-se a necessidade irrefutável de garantir-lhes o mesmo benefício que possuem os hospitais filantrópicos, bem como às unidades públicas de pronto atendimento e às de atendimento emergencial.

Quanto à questão redacional da PEC em comento, ao trazer a expressão “imunidade” e não “isenção”, com a devida vênia ao constituinte originário, tem-se a intenção de se realizar a correção de vocábulos, tendo em vista que se trata de uma previsão constitucional. Invoca-se, para tanto, os ensinamentos do ilustre Professor Paulo de Barros Carvalho, que assevera:

“Com a ressalva do tropeço redacional, em que o legislador empregou isenção por imunidade, vê-se que há impedimento expresso para a exigência de contribuição social das entidades beneficentes referidas no dispositivo.” (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 14ª edição. Saraiva 2002, p. 175).

Para solidificar esse entendimento, o Doutor Sacha Calmon Navarro Coelho assim diz:

“O art. 195, § 7º, da Superlei, numa péssima redação dispõe que são isentas de contribuições para a seguridade social. Trata-se, em verdade, de uma imunidade, pois toda restrição ou constrição ou vedação ao poder de tributar das pessoas físicas com habitat constitucional traduz imunidade, nunca isenção, sempre veiculada por lei infraconstitucional.” (Sacha Calmon Navarro Coelho, Curso de Direito Tributário, 3ª edição. Forense, 1999, p. 147/148).

Assim, por todo exposto, elevamos esta proposta à estimada consideração dos nobres Parlamentares e contamos com vosso apoio para a aprovação deste Projeto de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
